

DECRETO No. 18.687 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2000, no âmbito da Administração Direta do Município, obedecerão às disposições do presente Decreto.

Art.2º - As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar aos órgãos e nos prazos indicados, os seguintes documentos:

I. - À Diretoria Geral de Orçamento do Município, da Secretaria de Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente, até 30.11.2000, pedidos de créditos adicionais ao orçamento vigente;

II. - Ao Conselho de Política Financeira, até 07.12.2000, pedidos de portarias com vistas a inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira;

III. - Ao Departamento de Empenhos e Liquidação da Despesa da Diretoria Geral de Contabilidade do Município:

1 - Até 15 de dezembro de 2000:

a) Solicitações de Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Solicitações de Notas de Subempenho-Ordens de Pagamento.

2 - Até 20 de dezembro de 2000:

a) Notas de Anulação de Empenho Global ou por Estimativa, no valor do saldo não utilizado;

b) Notas de Anulação de Empenho para os quais tenha havido recolhimento no exercício;

c) Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Notas de Subempenho-Ordem de Pagamento para liquidação.

IV - À Diretoria Geral de Contabilidade do Município:

1 - Até 12 de dezembro de 2000:

a) Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Notas de Subempenho-Ordens de Pagamento, não pagas, relativas ao exercício de 1999 acompanhadas de relação em 01(uma) via, conforme modelo (Anexo II).

2 - Até 26 de dezembro de 2000:

a) Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Notas de Subempenho-Ordens de Pagamento, não pagas, relativas ao exercício de 2000, acompanhadas de relação em 03(três) vias, distinguindo-se as despesas não processadas das processadas, conforme modelo(Anexo I).

3 - Até 03 de janeiro de 2001:

a) Inventário do almoxarifado, efetuado em 31.12.2000, conforme modelo (Anexo V);

4 - Até 11 de janeiro de 2001:

a) Conciliação bancária das contas gráficas, conforme modelo, acompanhadas dos respectivos extratos bancários (Anexo III);

b) Relação de Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Notas de Subempenho-Ordens de Pagamento em trânsito, por conta gráfica, conforme modelo (Anexo IV).

§ 1º. - As solicitações referidas na alínea "a" do item 1, do inciso III, deste artigo, que estiverem sob exigência do Departamento de Empenhos e Liquidação da Despesa, serão devolvidas às Unidades Orçamentárias para regularização e reapresentação no prazo de 24(vinte e quatro) horas, em uma única vez.

§ 2º. - O Conselho de Política Financeira somente emitirá portarias de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 13 de dezembro de 2000.'

Art.3º. - As Unidades Orçamentárias só poderão efetuar pagamentos até 22.12.2000.

Parágrafo Único - Para possibilitar o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, todas as Ordens de Provisões de Crédito(OPCs) deverão ser liberadas pelo Departamento de Administração Financeira até 21.12.2000.

Art.4º. - Os gastos com água, luz, telefone, e outros pertencentes ao exercício de 2000 que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser empenhados por estimativa, obedecido o prazo estipulado no art. 2º. deste Decreto.

Parágrafo único - Para fins de estimativa da elaboração de empenho de que trata este artigo, as Unidades Orçamentárias tomarão por base o valor da última conta mensal.

Art.5º. - Após o dia 08.01.2001 os credores que tiverem em seu poder as 1ªs. vias das Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Notas de Subempenho-Ordens de Pagamento, deverão providenciar a revalidação desses documentos, sem o que não serão acatados pelo Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - A revalidação de que trata este artigo será efetuada pelo Departamento de Administração Financeira da Secretaria de Finanças a partir de 08.01.2001.

Art.6º. - Em 29.12.2000 serão anulados pelo Banco do Brasil S.A os saldos dos créditos existentes nas contas gráficas, providos durante o exercício, tanto das Unidades Orçamentárias da Administração Direta quanto das Entidades Supervisionadas.

